



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°857/2025

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Estado de Mato Grosso do Sul, para viabilizar a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidade Rural, para a construção de unidades habitacionais destinadas à Comunidade Indígena Sete Cerros, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 26.581.943/0001-49, para viabilizar a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidade Rural (MCMV Rural), destinadas ao atendimento da demanda habitacional da Comunidade Indígena Sete Cerros.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais) por unidade habitacional, totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de contrapartida para complementação técnica e operacional na execução das 50 (cinquenta) unidades habitacionais do MCMV Rural.

Art. 3º As Unidades Habitacionais construídas não poderão ter menos do que 50,7 m² de construção, com projeto devidamente aprovado pela área técnica do município.

Art 4º O Termo de Cooperação Técnica a ser assinado entre as partes deverá conter todas as cláusulas de responsabilidades dos entes participantes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Em caso de descumprimento por parte da Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Estado de Mato Grosso do Sul, os recursos serão imediatamente resarcidos aos cofres públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento 438 - Fonte 1500, do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2025


HELIOMAR KLABUNDE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 410

Página 6 de 12

092.226.291-83, **Quadra 075, lote 14**, com área de 490,00 m², Rua João Ponce de Arruda, 1327, centro, Paranhos/MS.

XV - JULIANA FERNANDES, brasileira, solteira, do lar, inscrita no RG/CPF sob o nº 037.220.441-46, **Quadra 115, lote 09**, com área de 750,00 m², Rua Manoel Carpes, 643, centro, Paranhos/MS.

XVI - IRENE DORIGON SILVA, brasileira, divorciada, autônoma, inscrita no RG/CPF sob o nº 776.771.101-34, **Quadra 0022, lote 1-B**, com área de 280,00 m², Rua Duque de Caxias, 2424, centro, Paranhos/MS.

XVII - CRISLAINE SILVA PROSSPTE, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 097.286.681-71, RG 2.744.970, **Quadra 004, lote 11**, com área de 187,50 m², Rua Furtuoso Silveira da Cunha, 409, C. H. Sol nascente, Paranhos/MS.

XVIII - JOAO DE OLIVEIRA PROSSPTE, brasileiro, solteiro, autônomo, portador RG nº 146.455 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 408.010.47153, **Quadra 004, lote 08**, com área de 187,50 m², Rua Projetada 01, 1245, C. H. Sol nascente, Paranhos/MS.

IX - JOAO DE OLIVEIRA PROSSPTE, brasileiro, solteiro, autônomo, portador RG nº 146.455 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 408.010.47153, **Quadra 004, lote 09**, com área de 187,50 m², Rua Furtuoso Silveira da Cunha, 409, C. H. Sol nascente, Paranhos/MS.

X - JOAO DE OLIVEIRA PROSSPTE, brasileiro, solteiro, autônomo, portador RG nº 146.455 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 408.010.47153, **Quadra 004, lote 10**, com área de 375,00 m², Rua Furtuoso Silveira da Cunha, 425, C. H. Sol nascente, Paranhos/MS.

XI - PAULO CESAR KAISER, brasileira, divorciada, comerciante, portadora do RG nº 998432-5 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 066.552.959-71, **Quadra 091, lote 07**, com área de 525,00 m², Rua Furtuoso Silveira da Cunha, 994, Vila Nova, Paranhos/MS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2025

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

LEI N°856/2025

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Sul-Mato-Grossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana, para viabilizar a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidade Rural, para a construção de unidades habitacionais destinadas às Comunidades Indígenas Pirajuí e Arroio Korá, e dá outras

providências."

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a ASSOCIAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE APOIO NA HABITAÇÃO RURAL E URBANA, inscrita no CNPJ nº 20.210.374/0001-49, para viabilizar construção de 120 (cento e vinte) unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidade Rural (MCMV Rural), destinadas ao atendimento da demanda habitacional das comunidades indígenas Arroio Korá, que receberá 50 (cinquenta) unidades, e Pirajuí, que receberá 70 (setenta) unidades.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade habitacional, totalizando o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a título de contrapartida para complementação técnica e operacional na execução das 120 (cento e vinte) unidades habitacionais do MCMV Rural, para atender os agricultores familiares.

Art. 3º As Unidades Habitacionais construídas não poderão ter menos do que 50,70 m² de construção, com projeto devidamente aprovado pela área técnica do município.

Art. 4º O Termo de Cooperação Técnica a ser assinado entre as partes deverá conter todas as cláusulas de responsabilidades dos entes participantes.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento por parte da Associação Sul Matogrossense de Apoio na Habitação Rural e Urbana, os recursos serão imediatamente resarcidos aos cofres públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento 438 - Fonte 1500, do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2025

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

LEI N°857/2025

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Estado de Mato Grosso do Sul, para viabilizar a implantação do Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidade Rural, para a construção de unidades habitacionais destinadas à Comunidade Indígena Sete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Terça-feira, 16 de dezembro de 2025

Ano III | Edição nº 410

Conforme Lei Municipal

Página 7 de 12

Cerros, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrita no CNPJ nº 26.581.943/0001-49, para viabilizar a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidade Rural (MCMV Rural), destinadas ao atendimento da demanda habitacional da Comunidade Indígena Sete Cerros.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais) por unidade habitacional, totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de contrapartida para complementação técnica e operacional na execução das 50 (cinquenta) unidades habitacionais do MCMV Rural.

Art. 3º As Unidades Habitacionais construídas não poderão ter menos do que 50,7 m² de construção, com projeto devidamente aprovado pela área técnica do município.

Art. 4º O Termo de Cooperação Técnica a ser assinado entre as partes deverá conter todas as cláusulas de responsabilidades dos entes participantes.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento por parte da Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Estado de Mato Grosso do Sul, os recursos serão imediatamente resarcidos aos cofres públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão consignadas no orçamento 438 - Fonte 1500, do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2025

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Portarias

PORTEIRA N° 329/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre exoneração do cargo em comissão do Município e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inc. I, art. 49 da Lei Orgânica Municipal e

demais disposições legais aplicáveis, e

R E S O L V E:

Artigo 1º - EXONERAR o Senhor **ROBERT HENRIQUE FARIA BARBOSA**, matrícula nº 31489291-3, nomeado pela Portaria 023/2025 em 07 de janeiro de 2025, para Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO AÇÕES SÓCIO EDUCATIVAS (SEMEC)**.

Artigo 2º - Fica determinado a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos que sejam tomadas as providências necessárias para a cessação do vínculo funcional dos servidores de que tratam esta Portaria, incluindo a baixa nos registros funcionais e demais providências cabíveis.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,
15 de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Paranhos/MS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o CANCELAMENTO do procedimento licitatório abaixo identificado:

PROCESSO N°: 0184/2025

MODALIDADE/N°: Dispensa de Licitação nº 082/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de C.B.U.Q – Concreto Betuminoso Usinado a Quente (tapa-buraco), para atender às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Obras do Município de Paranhos/MS, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e minuta do contrato.

DA MOTIVAÇÃO

O presente procedimento licitatório fica cancelado, inclusive a adjudicação e a homologação anteriormente publicadas, em razão da necessidade de revisão do objeto, uma vez que:

- Houve alteração nos quantitativos inicialmente previstos;
- Verificou-se a necessidade de inclusão de novos itens, não contemplados no Termo de Referência original;

Tais modificações alteraram substancialmente o escopo da contratação, tornando inadequada a manutenção do certame nos moldes originalmente definidos, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, isonomia e do interesse público.

Diante disso, fica determinado o cancelamento integral do processo, a fim de possibilitar a instauração de novo